



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ **17.695.032/0001-51** com sede à Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **H & W CONSULTORIA EM TI E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **24.966.845/0001-02**, com sede na Rua Icari, nº 888, Caiçaras, Belo Horizonte/MG CEP 30.770-160, neste ato, representada pelo Sr. **Hermann de Oliveira Rego**, CPF **857.347.216-20**, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 19/2021, Dispensa 05/2021, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de planos e hospedagens e de e-mails, para atender as necessidades do Departamento de Administração e Finanças.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá prestar o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

3.2 – A dotação será a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dar-se ao presente contrato o valor global **R\$ 7.585,90 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv	01	Implantação de plano de hospedagem de e-mail, com a criação de 50 caixas postais com 30 GB de espaço cada, migração do domínio felixlândia.mg.gov.br e dos e-mails, configuração do sistema e treinamento dos usuários na utilização da nova plataforma	R\$ 3.805,90	R\$ 3.805,90
02	Serv.	12	Manutenção plano, com suporte mensal e remoto, que atenda minimamente às seguintes necessidades:	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Solução de e-mail profissional com domínio próprio.</li><li>• Acesso às mensagens via webmail ou leitores de e-mail (Ex: Outlook), criação de regras, redirecionamentos e organização de contatos.</li><li>• Recursos do painel de administração para personalizar a aparência do seu webmail.</li><li>• Antispam e antivírus - Atualização automática para bloquear arquivos e mensagens suspeitas.</li><li>• Criação de regras para encaminhar e-mail para um responsável, ou direcionar para a lixeira</li><li>• Opções de personalizar assinaturas e escolha a mais adequada quando enviar, responder ou encaminhar seus e-mails.</li><li>• Opção de confirmação de recebimento e leitura de e-mails.</li><li>• Configuração de confirmação de resposta automática para ser encaminhada aos contatos.</li><li>• Redirecionamento de mensagem a um e-mail externo</li><li>• Gerenciamento e agrupamento de pastas</li><li>• Corretor ortográfico</li><li>• Definição de filtros para criação de regras de recebimento</li><li>• Bloqueio ou liberação de mensagens vindas de destinatários específicos</li><li>• Confirmação da origem do remetente</li><li>• Visualização e edição das configurações de SPAM</li><li>• Antivírus</li><li>• Anti-phishing (fraude eletrônica)</li><li>• Filtro para barrar domínios indesejados</li><li>• Acesso opcional por SSL</li><li>• Segurança e AntiSpam</li><li>• 20 MB para cada mensagem de saída via Webmail (com anexos)</li><li>• 40 MB para cada mensagem de</li></ul>	
--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

			<ul style="list-style-type: none"><li>saída via Outlook (com anexos)</li><li>• 40 MB por mensagem recebida (com anexos)</li><li>• Até 100 destinatários para cada e-mail enviado</li><li>• Até vinte arquivos anexados para cada e-mail</li><li>• Envio de até 100 mensagens a cada 1 hora para cada caixa postal do seu domínio</li><li>• Envio de até 1.000 mensagens pelo mesmo IP do seu domínio a cada 1 hora</li><li>• Sem limite de mensagens enviadas para e-mails do mesmo domínio hospedado.</li><li>• Versão Mobile - acesse seus e-mails de onde estiver e por qualquer dispositivo móvel.</li><li>• Suporte Locaweb</li><li>• Você conta com atendimento especializado por telefone, chat e sistema de chama 24x7, incluindo finais de semana e feriados.</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e consequente emissão da Nota Fiscal.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias para a confecção das guias, objeto desse contrato.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada;

7.3 - Fiscalizar o recolhimento das guias e a qualidade de impressão;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
  - b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
  - c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na prestação contratado;
  - d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
  - e – Atender ao disposto no artigo 55, inciso XIII, durante a execução do contrato.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

11.2 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Felixlândia/MG, 08 de março de 2021.

---

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA  
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

---

H & W CONSULTORIA EM TI E SERVIÇOS  
LTDA-ME CNPJ 24.966.845/0001-02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa: 05/2021

A pessoa jurídica, **H & W CONSULTORIA EM TI E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 24.966.845/0001-02**, com sede na Rua Icari, nº 888, Caiçaras, Belo Horizonte/MG CEP 30.770-160, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, 05 de março de 2021.

---

**H & W CONSULTORIA EM TI E SERVIÇOS  
LTDA-ME, CNPJ 24.966.845/0001-02**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86, centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

## DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 05/2021

A pessoa jurídica, **H & W CONSULTORIA EM TI E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 24.966.845/0001-02**, com sede na Rua Icari, nº 888, Caiçaras, Belo Horizonte/MG CEP 30.770-160, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Felixlândia, 05 de março de 2021.

---

**H & W CONSULTORIA EM TI E SERVIÇOS  
LTDA-ME CNPJ 24.966.845/0001-02**